

LEI MUNICIPAL Nº 500/2016, ANÍSIO DE ABREU/PI, 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

Fixa nos termos do Artigo 45 da Resolução 1.276, de 15 de dezembro de 2004 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - PCE/PI, e do artigo 37, XI da Constituição Federal os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Anísio de Abreu/PI, para o quadriênio de 2017 a 2020, na forma que indica e dá outras providências.

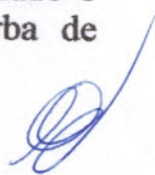
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Anísio de Abreu, por meio de seus representantes aprovou e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Anísio de Abreu/PI, para o quadriênio de 2017 a 2020, reger-se-á por esta Lei, que observará os ditames da Constituição Federal e serão fixados em parcela única nos seguintes valores:

- I. Subsídio do Prefeito Municipal: R\$ 11.000,00 (onze mil reais);
- II. Subsídio do Vice-Prefeito: R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais);
- III. Subsídio dos Secretários Municipais: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Artigo 2º. Os subsídios que trata o artigo 1º desta Lei, se necessário for, poderão ter revisão geral anual, de acordo com o inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal.

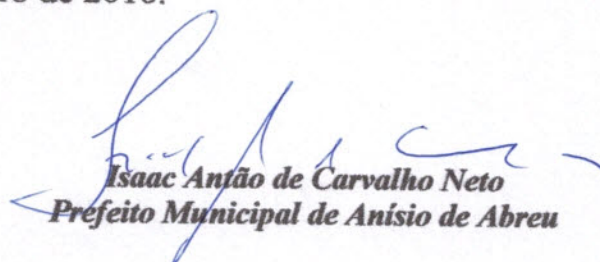
ARTIGO 3º. Aos subsídios que trata a presente Lei, é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.



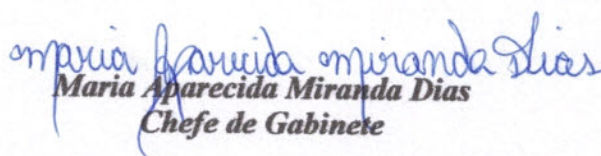
ARTIGO 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de 2017.

ARTIGO 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anísio de Abreu/PI, aos 06 dias do mês de dezembro de 2016.



Isaac Antônio de Carvalho Neto
Prefeito Municipal de Anísio de Abreu



Maria Aparecida Miranda Dias
Chefe de Gabinete